DECRETO Nº 316/2.025

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, TERRENO SITUADO NO MUNICÍPIO DE ABAETÉ, PARA IMPLANTAÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO DE ACESSO À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG."

O Prefeito do Município de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 6º do Decreto Lei nº 3.365/41 que Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, mediante acordo ou judicialmente, o terreno situado no lugar denominado Fazenda Mato das Galinhas, no Município de Abaeté/MG, conforme abaixo descrito:

1) DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA FAIXA DE SERVIDÃO DE ACESSO À E.T.E, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG.

PROPRIETÁRIOS:

- Domingos Sávio de Castro e sua mulher Maria de Lourdes Noronha de Castro.

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Fazenda Mato das Galinhas, com acesso pela Rua Jader Moura, a 430,00 m do Córrego das Galinhas, Zona Rural, Abaeté/MG.

GLEBA: 01 (um)

ÁREA DE SERVIDÃO: 3.015,92 m² (Três mil e quinze metros e noventa e dois centímetros quadrados)

UTILIZAÇÃO: FAIXA DE SERVIDÃO DE ACESSO

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: URBANO NÃO PARCELADO

MATRÍCULA: 12.758, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG.

DATUM SIRGAS2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

"A descrição deste perímetro inicia-se no vértice **V-01**, de coordenadas N=7.882.735,70 m e E=454.159,86 m; com azimute 111°03'47" e distância 12,30 m até o vértice **V-02** (N=7.882.731,28 m; E=454.171,34 m); deste, com azimute 112°45'47" e distância 27,92 m até o vértice **V-03** (N=7.882.720,47 m; E=454.197,09 m); deste, com azimute 106°45'43" e distância 10,79 m até o vértice **V-04** (N=7.882.717,36 m; E=454.207,41 m); deste, com azimute 90°43'44" e distância 10,83 m até o vértice **V-05** (N=7.882.717,23 m; E=454.218,24 m); deste, com azimute 71°49'58" e distância 12,22 m até o vértice **V-06** (N=7.882.721,03

m; E=454.229,85 m); deste, com azimute 65°52'11" e distância 18,82 m até o vértice **V-07** (N=7.882.728,73 m; E=454.247,03 m); deste, com azimute 74°04'34" e distância 24,35 m até o vértice **V-08** (N=7.882.735,41 m; E=454.270,44 m); deste, com azimute 80°08'03" e distância 27,35 m até o vértice **V-09** (N=7.882.740,09 m; E=454.297,38 m); deste, com azimute 82°30'24" e distância 34,05 m até o vértice **V-10** (N=7.882.744,53 m; E=454.331,15 m); deste, com azimute 78°45'08" e distância 21,94 m até o vértice **V-11** (N=7.882.748,81 m; E=454.352,67 m); deste, com azimute 89°57'09" e distância 11,04 m até o vértice **V-12** (N=7.882.748,82 m; E=454.363,71 m); deste, com azimute 102°08'18" e distância 11,51 m até o vértice **V-13** (N=7.882.746,40 m; E=454.374,97 m); deste, com azimute 120°57'33" e distância 17,70 m até o vértice **V-14** (N=7.882.737,30 m; E=454.390,14 m); deste, com azimute 127°38'06" e distância 13,63 m até o vértice **V-15** (N=7.882.728,98 m; E=454.400,94 m); deste, com azimute 136°07'27" e distância 14,29 m até o vértice **V-16** (N=7.882.718,67 m; E=454.410,84 m); deste, com azimute 130°53'57" e distância 36,45 m até o vértice **V-17** (N=7.882.694,81 m; E=454.438,39 m); deste, com azimute 131°47'59" e distância 36,31 m até o vértice **V-18** (N=7.882.670,61 m; E=454.465,46 m); deste, com azimute 126°37'05" e distância 22,74 m até o vértice **V-19** (N=7.882.657,05 m; E=454.483,71 m); deste, com azimute 111°22'14" e distância 7,15 m até o vértice **V-20** (N=7.882.654,44 m; E=454.490,37 m); deste, com azimute 103°39'16" e distância 9,29 m até o vértice **V-21** (N=7.882.652,25 m; E=454.499,39 m); deste, com azimute 98°39'54" e distância 42,81 m até o vértice **V-22** (N=7.882.645,80 m; E=454.541,72 m); deste, com azimute 98°38'50" e distância 75,78 m até o vértice **V-23** (N=7.882.634,41 m; E=454.616,63 m); deste, com azimute 92°10'55" e distância 62,23 m até o vértice **V-24** (N=7.882.632,04 m; E=454.678,81 m); deste, com azimute 92°46'11" e distância 41,74 m até o vértice **V-25** (N=7.882.630,02 m; E=454.720,50 m), onde termina a descrição. A faixa confronta-se em toda sua extensão com a área remanescente do imóvel de matrícula 12.758.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à implantação da Faixa de Servidão de Acesso à E.T.E, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Abaeté/MG pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art. 3º - O Município de Abaeté-MG, autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, na conformidade com a legislação vigente, a promover a implantação de servidão administrativa no terreno descrito no artigo 1º deste decreto e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a imissão provisória na posse.

Art.4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. (19/08/2.025)

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal